

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

-Publicada no D.O.U. - 09/04/68 Secão 1

RESOLUÇÃO CFA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 1968 (Alterada pela Resolução 74, de 10/03/72)

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9/9/1965, do Decreto n.º 58.670, de 20/6/1966, e do Decreto n.º 61.934, de 22/12/1967,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instalados: o Conselho Federal de Técnicos de Administração, e enquanto não criados em todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, 10 (dez) Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, previstos pela Lei n.º 4.769, de 9/9/1965, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

CRTA – 1ª Região: Distrito Federal, Estados: Goiás, Acre e Território de Rondônia; Sede: Brasília – DF.

CRTA – 2ª Região: Estados: Pará, Amazonas, Territórios: Amapá e Roraima; Sede: Belém - PA.

CRTA – 3ª Região: Estados: Ceará, Maranhão e Piauí; Sede: Fortaleza - CE.

CRTA – 4ª Região: Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha; Sede: Recife - PE.

CRTA – 5ª Região: Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas; Sede: Salvador - BA.

CRTA – 6ª Região: Estados: Minas Gerais; Sede: Belo Horizonte – MG.

CRTA – 7ª Região: Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo; Sede: Rio de Janeiro - GB.

CRTA – 8ª Região: Estados: São Paulo e Mato Grosso; Sede: São Paulo – SP.

CRTA – 9ª Região: Estados: Paraná e Santa Catarina; Sede: Curitiba - PR.

CRTA – 10^a Região: Estados: Rio Grande do Sul; Sede: P. Alegre – RS.

Art. 2º Enquanto não eleitos os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração ficam criadas Juntas Executivas Regionais para promoção das medidas preparatórias à execução da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 na condição representativa para a Região indicada da Junta Executiva criada pelo art. 18 da referida Lei n.º 4.769.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- **Art. 3º** O Presidente da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração nomeará os membros das Juntas Executivas Regionais dentre os nomes representativos da profissão, de bacharéis, de professores e de representantes de Universidades e de Associações de Técnicos de Administração.
- **Art. 4º** As Juntas Executivas, dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração entrarão em funcionamento na data de sua implantação e posse.
- **Art. 5º** Enquanto não eleitos e empossados os primeiros Conselhos Regionais funcionarão como órgãos executivos, representativos da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração as Juntas Executivas criadas pelo art. 2º desta Resolução.
 - **Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro Presidente da Junta Executiva